

**EDITAL 01/2024- SEMED**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DR. RAFAEL**  
**SEABRA**

**EDITA NORMAS E TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO**  
**DE NOVOS ALUNOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DR.**  
**RAFAEL SEABRA – ANO 2024 – ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO**

A Secretaria Municipal de Educação de Tuntum – MA, considerando a necessidade de preenchimento das vagas existentes em seu corpo discente para o ano letivo 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, para conhecimento dos interessados que no período de **15 a 31 de janeiro de 2024** estarão abertas as inscrições para o preenchimento das vagas existentes para o ano letivo de 2024. Este Edital estará disponível na Escola Municipal de Tempo Integral Dr. Rafael Seabra, na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Tuntum - <https://www.tuntum.ma.gov.br/>

**I – DAS VAGAS**

**Art. 2º** - Fica estabelecido para o ano letivo de 2024 as vagas existentes, para o preenchimento conforme o quadro de distribuição abaixo:

ANO	TURNO	QUANTIDADE DE TURMAS	Nº DE VAGAS	80% (Bairro e Adjacências)	20% Comunidade Geral
1º ANO	INTEGRAL	1	25	20	5
5º ANO	INTEGRAL	2	13	10	3
7º ANO	INTEGRAL	2	26	21	5
8º ANO	INTEGRAL	2	28	22	6
9º ANO	INTEGRAL	2	23	19	4
<b>TOTAIS</b>		<b>9</b>	<b>115</b>	<b>92</b>	<b>23</b>

**Art. 3º** - Fica reservada para a comunidade local (Conjunto Hab. Frei Carlos e adjacências

Centro, Piçarra e Parque São Raimundo), 80% (oitenta por cento) do total de vagas existentes e os outros 20% (vinte por cento), ficam destinadas a comunidade geral do Município de Tuntum.

§ 1º - Para a reserva de vagas 80% da comunidade local e adjacências, os pais/responsáveis deverão apresentar o comprovante de residência em nome do pai/mãe ou responsável legal pelo estudante (a comprovação da residência pode ser, conta de água, energia elétrica, fatura do cartão de crédito, contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel).

§ 2º - Os casos de residências alugadas, cedidas e outros, deverão ter comprovação por meio de Declaração/Contrato de aluguel do proprietário da residência.

**Art. 4º** - Terão direito a reserva de vagas, 80%, para o ano letivo de 2024, os alunos da Educação Infantil (pré II) do Pré-Escolar Amélio Filho Léda que serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - Fica instituído de acordo com o Edital 04/2023- SEMED, a **DATA CORTE** para a matrícula no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, estudantes de 6 a 14 anos, respectivamente, completos ou a completar **até 31 de março do ano de 2024**.

## II – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - O período de inscrição será do dia **15 a 31 de janeiro de 2024**, das 7h30 às 11h30 e das 13h 30 às 17h 30 na Escola Municipal de Tempo Integral Dr. Rafael Seabra, Conjunto Habitacional Frei Carlos- Tuntum-MA.

**Art. 7º** - Serão exigidos os seguintes documentos para a inscrição:

- I) Cópia da certidão de nascimento do estudante;
- II) Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante, **(se houver)**;
- III) Cópia de comprovante de residência;
- IV) Transferência Escolar, no caso de solicitação de matrícula do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- V) Cópia do cartão do bolsa-família;
- VI) 01 (uma) fotos 3x4;
- VII) Cópia do Cartão do SUS;
- VIII) Cópia da Carteira de vacinação;
- IX) Cópia do RG do responsável.

### III DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 8º** - A enturmação obedecerá os critérios já estabelecidos pela rede municipal de ensino em Edital e Resolução do Conselho Municipal de Educação- CME.

**I- Ensino Fundamental – anos iniciais: 1º e 2º ano - Ciclo de Alfabetização –** mínimo de 20 (vinte) alunos, máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

**II- Ensino Fundamental – anos iniciais: 3º, 4º e 5º anos -** mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, máximo de 30 (trinta) alunos;

**III- Ensino Fundamental – Anos Finais: 6º ao 9º anos-** mínimo 30 (trinta) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

**IV-** O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação, assegurada a qualidade do atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo de aluno a 20% (vinte por cento) do limite superior (quantitativo máximo de alunos).

### IV – DO SORTEIO

**Art. 9º** - Para os candidatos às vagas existentes do quadro acima, – Art. 2º deste Edital, a seleção para o ano de 2024 dar-se-á por SORTEIO, caso exceda o número de vagas disponibilizadas neste edital.

**Art. 10º** - O sorteio será público e acontecerá dia **05 de fevereiro de 2024** às 10 horas no auditório da Escola Municipal de Tempo Integral Dr. Rafael Seabra, localizado à rua Conjunto Habitacional Frei Carlos, S/N- Tuntum-MA.

**Art. 11** - Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento), do quantitativo de alunos, por turma do Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais.

**Art. 12** - Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação deverão efetivar a matrícula na rede, garantindo Atendimento Especializado por meio do PAAME (Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado), bem como na turma de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ofertado na Unidade de Ensino.

**Art. 13** - Os estudantes com necessidades educacionais especiais que tenham mais de 15 (quinze) anos deverão ser atendidos em turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, já criada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Afim de conservar a máxima transparência do sorteio, será formada uma **COMISSÃO** para acompanhar o processo de inscrições, realização do sorteio e matrículas.

**Art. 15** - A comissão será formada por servidores da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16** - É de total responsabilidade do pai/responsável e do candidato tomar conhecimento do resultado do sorteio através dos meios de comunicação e publicação da escola.

**Art. 17** - A data de divulgação do resultado será no mesmo dia da realização do sorteio, a saber, **05 de fevereiro de 2024**.

## **V - DA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E BUSCA ATIVA ESCOLAR**

**Art 18** - O período de matrículas, novas matrículas e Estratégia Busca Ativa Escolar obedecerá o seguinte cronograma:

I - Período de **08 a 12 de janeiro de 2024**– Rematrícula;

II - A solicitação de renovação de matrícula de alunos do do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será organizado pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo estudante;

III - Para os alunos que já se encontram matriculados na Unidade de Ensino, basta que façam a opção por permanecer na escola e sua matrícula será garantida;

IV- Período de **06 a 16 de fevereiro de 2024** – Período para a confirmação da matrícula de novos alunos sorteados no número de vagas existentes nas turmas do Ensino Fundamental de 1º, 5º 7º 8º e 9º ano, conforme quadro de vagas.

V – Para a realização da matrícula dos candidatos sorteados, será necessário a confirmação da documentação exigida no ato da inscrição, conforme Art. 7º desde edital, acrescido dos seguintes documentos e informações:

- **Requerimento de matrícula devidamente preenchida;**

- **Telefone de contato do pais/responsável.**

**Art. 19** - Caso o candidato sorteado não realize a matrícula no período definido por este Edital, o mesmo perderá sua vaga e conseqüentemente será eliminado e convocado os candidatos excedentes do sorteio.

## VI – DA CARGA HORÁRIA EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 20** - A carga horária ampliada, será regulamentada pela Proposta Pedagógica de Implantação da Política de Educação de Tempo Integral em Tuntum, e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação-CME.

## VII – DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 21** - A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos, reconhecendo-os na sua multidimensionalidade e se comprometendo com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade.

**Art. 22** – As estratégias devem ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletem concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes.

**Art. 23** - A Política de Educação Integral visa garantir qualidade com equidade, alguns dispositivos são fundamentais:

- I - Planejamento da Gestão Educacional – definição clara de desafios, metas e estratégias;
- II - Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;
- III - Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, a secretaria e as escolas;
- IV - Marcos legais que garantam sustentação a política;
- V - Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares.

**Art. 24** - São condições estruturantes da Política Municipal de Educação Integral:

- I - Mínimo de 7 (sete) horas e máximo de 9 (nove) horas diárias de jornada escolar;
- II - Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;
- III - Programa de formação de professores;
- IV - Flexibilidade para a construção de formas e organização escolar diferenciada;
- V - Processo estruturado de avaliação da política;
- VI - Processo estruturado de acompanhamento e tutoria/mentoria dos professores;
- VII - Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo na escola;
- VIII - Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as práticas de referência dos professores;
- IX - Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços

diferenciados e adequados às faixas etárias (ateliê, biblioteca, espaços de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes (especialmente a partir do Fundamental anos finais);

X - Interação permanente com outros agentes e espaços não escolares como parte da política de educação integral;

XI - Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.


## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - A Inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes normas, instruções e na aceitação das condições da seleção estabelecidas no presente Edital.

**Art. 26** - Os casos omissos e não especificados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Organização, equipe técnica da Política Municipal de Educação Integral- Portaria 141, de 26 de setembro de 2023, de em consonância com Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA.

**Art. 27** - Este Edital entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tuntum - MA, 11 de janeiro de 2024.



---

**Antonia Morais Gomes**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022